# EDITAL
# PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026 – SRP – PMRC
# PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 226/2026 – DFD Nº 1478/2026

## 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.109.756/0001-15, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por ato competente juntado aos autos, torna público que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM, mediante as condições deste edital.

1.1. A licitação será regida na forma da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal n° 109 de 08 de dezembro de 2023, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

Valor estimado: R$ 647.085,44 (seiscentos e quarenta e sete mil, oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

1.2. LOCAL, DATA E HORA:

1.2.1. A sessão pública será realizada no site https://licitanet.com.br/, nas seguintes condições:

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO OU IMPUGNAÇÃO ATÉ:

Dia 17/11/2026.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS A PARTIR DE:

10h00min do dia 09/11/2026.

LIMITE PARA LANÇAMENTO DAS PROPOSTAS NA PLATAFORMA:

Dia 23/11/2026, às 09h59min.

ABERTURA DO CERTAME:

Dia 23/11/2026, às 10h00min (horário de Brasília).

1.3. Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA (parâmetro para a correta formulação da proposta);
ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO.

## 2. DO OBJETO:

2.1. A presente licitação tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de mobiliário escolar destinado às unidades da Rede Municipal de Ensino, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Rosário do Catete/SE, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I (Termo de Referência).

2.2. O julgamento e a adjudicação serão pelo MENOR PREÇO POR ITEM. O Termo de Referência contempla 19 itens, com divisão dos itens 7, 8 e 11 em cota principal e cota reservada. A proposta deverá indicar o preço unitário e o total de cada item ou cota ofertada.

2.2.1. Os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9 e 10 são de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive MEI quando legalmente enquadrado e apto ao fornecimento, conforme o item 2.2.1 do TR.

2.2.2. Para cada um dos itens 7, 8 e 11, compõem a cota principal de ampla concorrência (75%) e compõem a cota reservada a ME/EPP (25%), conforme o item 2.2.2 do TR. Aplicam-se as regras de enquadramento e os limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.2.3. Os quantitativos máximos são os da tabela dos itens 17, 18 e 19 do TR, observada a divisão em cotas do subitem anterior. A proposta deverá abranger todo o quantitativo do item ou da cota ofertada, com preço unitário único para cada item ou cota.

2.2.4. As especificações, os quantitativos e os valores estimados constam do Anexo I. O Termo de Referência deverá ser disponibilizado integralmente com o edital.

## 3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação será realizada na formalização de cada contratação, conforme item 15 do TR, mediante disponibilidade de crédito e empenho prévio. A ata não gera obrigação de aquisição dos quantitativos estimados.

3.2. As dotações específicas constarão das notas de empenho e dos instrumentos contratuais, conforme o exercício financeiro e o órgão contratante.

**4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

4.1. Poderão participar os licitantes cujo ramo de atividade seja compatível com o fornecimento de mobiliário escolar e que atendam às exigências deste edital e de seus anexos, observadas as restrições dos itens exclusivos e das cotas reservadas a ME/EPP.

4.1.1. Participarão deste certame, que transcorrerá em todas as suas fases unicamente pela internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site https://licitanet.com.br/;

4.1.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.2. Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório, os interessados que se enquadrem em uma, ou mais, das situações a seguir:

a) Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art 156 da Lei nº 14.133/2021 e que não tenha restabelecido sua idoneidade;

b) Com falência decretada;

c) A participação em consórcio observará o art. 15 da Lei nº 14.133/2021; sua vedação dependerá de justificativa expressa nos autos. Todos os consorciados deverão atender ao enquadramento exigido para os itens exclusivos de ME/EPP.

d) Impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Rosário do Catete/SE, enquanto vigente a sanção e observado seu alcance legal;

e) Em recuperação judicial ou extrajudicial, quando não demonstrada a capacidade de cumprimento das obrigações, após análise da documentação idônea e realização de diligência, quando necessária;

f) Pessoa jurídica que, dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem assim dentre eventuais subcontratados figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta do Município de Rosário do Catete - SE;

g) De servidores ou dirigentes e da entidade contratante ou responsável.

**5. DO CREDENCIAMENTO:**

5.1. Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site https://licitanet.com.br/;

5.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica;

5.4. O licitante deverá declarar seu enquadramento como ME/EPP ou MEI em campo próprio do sistema, comprovando a condição quando solicitado. A ausência de enquadramento impede a participação nos itens exclusivos e nas cotas reservadas.

5.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão/entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

5.6. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

5.7. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

**6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

6.1. Os licitantes cadastrarão a proposta inicial no sistema eletrônico até a data e o horário indicados no item 1.2, com descrição do objeto, quantidade, preço e marca, preservado o sigilo da identificação. A proposta final readequada será solicitada após os lances, conforme item 10.1. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante provisoriamente vencedor, após o julgamento da proposta, conforme item 11.

6.2. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do Anexo I (termo de referência), prevalecerão às últimas;

6.3. O cadastramento da proposta inicial e o envio posterior da proposta readequada e dos documentos de habilitação ocorrerão mediante chave de acesso e senha, nos momentos definidos neste edital.

6.4. Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO, no ato do cadastramento da proposta o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, declaração:

6.4.1. Que há inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

6.4.2. Que há enquadramento na condição de **microempresa e empresa de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 (quando couber);

6.4.3. Que tem pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema;

6.4.4. Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

6.4.5. Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;

6.4.6. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.4.7. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

6.4.8. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.4.9. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021;

6.4.10. Que não está sujeito a sanção ou impedimento legal vigente que, considerado seu alcance, o impossibilite de participar desta licitação ou contratar com o Município de Rosário do Catete/SE;

6.4.11. Que a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

6.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e na Lei Federais nº 14.133/2021;

6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão alterar as informações anteriormente inseridos no sistema;

6.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de admissibilidade das propostas;

6.8. As propostas e os documentos serão disponibilizados para exame e acesso público nos momentos próprios do procedimento, preservado o sigilo da identificação das propostas durante a disputa e observado o envio da habilitação após o julgamento.

6.9. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos) deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;
6.10. Não serão aceitos documentos apresentados por meio discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;
6.11. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;
6.12. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
6.13. O mero envio da documentação não conferirá às proponentes qualquer direito contra o Município de Rosário do Catete, observadas as prescrições da legislação específica.

**7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:**
7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
7.1.1. Número de ordenação do item;
7.1.2. Especificação do descritivo do item, conforme disposto no anexo I (termo de referência);
7.1.3. Marca;
7.1.4. Modelo (quando for o caso);
7.1.5. Indicação da unidade do item;
7.1.6. Indicação do quantitativo do item;
7.1.7. Valor unitário e valor total de cada item, considerando seu quantitativo integral.
7.2. Na proposta de preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que a compõem, como despesas com mão-de-obra, encargos trabalhistas, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;
7.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o(s) fornecedor(es) adjudicatário(s);
7.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
7.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
7.6. As propostas lançadas na plataforma (digitadas no sistema) NÃO DEVEM CONTER IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE (sob pena de desclassificação), visando atender ao princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das mesmas.

**8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:**
8.1. No horário estabelecido neste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 6.1 do edital;
8.2. O pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a(s) proposta(s) ofertada(s) que se encontra(m) inserida(s) em campo específico do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;
8.2.1. Será exigida uma amostra de cada item do licitante provisoriamente vencedor, nos termos do item 10.2 do TR e dos subitens 8.27.4 e seguintes deste edital. A aprovação da amostra constitui condição de aceitabilidade da proposta do respectivo item.
8.2.2. Quando necessário à comprovação das especificações técnicas do objeto, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar catálogo técnico, ficha técnica, manual do fabricante ou documento equivalente, observado o disposto no Termo de Referência.
8.3. A proposta incompatível com o objeto ou cuja exequibilidade não seja demonstrada será desclassificada mediante decisão motivada. Havendo indícios de inexequibilidade ou falhas sanáveis,

o Pregoeiro realizará diligência para esclarecimento ou comprovação antes da decisão, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
8.4. O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta comprovadamente inexequível, caso o mesmo não comprove a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade;
8.5. As propostas cadastradas no Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas;
8.6. Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo pregoeiro;
8.7. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via internet, única e exclusivamente, no site https://licitanet.com.br/, conforme Edital;
8.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;
8.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
8.10. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de R$ 1,0 (um real);
8.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;
8.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública;
8.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
8.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a etapa encerrar-se-á automaticamente;
8.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;
8.16. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I (termo de referência). Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte;
8.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
8.18. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;
8.19. Identificados indícios de inexequibilidade do lance, o Pregoeiro solicitará sua comprovação em diligência, antes de eventual desclassificação motivada. Erros materiais na inserção de lances serão tratados conforme as funcionalidades e regras do sistema, com registro da decisão.
8.20. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;
8.21. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;
8.22. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
8.23. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site https://licitanet.com.br/;

8.24. O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
8.25. A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;
8.26. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
8.26.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
8.26.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
8.26.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
8.26.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
8.27. Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por;
8.27.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de Sergipe e, sucessivamente, empresas brasileiras, conforme art. 60, § 1º, I e II, da Lei nº 14.133/2021;
8.27.2. Na sequência, empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País e, depois, empresas que comprovem a prática de mitigação nos termos da Lei nº 12.187/2009, conforme art. 60, § 1º, III e IV, da Lei nº 14.133/2021;
8.27.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
8.27.4. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar 01 (uma) amostra de cada item para o qual tenha ofertado a melhor proposta, identificada com o fornecedor, o item, a cota, quando aplicável, a marca e o modelo ofertado, conforme o item 10.2 do TR.
8.27.5. As amostras deverão ser entregues no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil seguinte à convocação do licitante provisoriamente vencedor no sistema eletrônico, na Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça Dr. Clodoaldo Passos, nº 38, Centro, Rosário do Catete - SE, CEP: 49760-000, das 08h às 13h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis. A convocação deverá informar a data final e o horário limite para entrega.
8.27.6. A Secretaria Municipal de Educação ou servidor ou comissão formalmente designada avaliará, conforme o item 10.2 do TR, dimensões, materiais, acabamento, integridade estrutural, resistência, estabilidade, segurança, ergonomia, fixações, encaixes, ferragens, revestimentos e demais características objetivas aplicáveis. Para os conjuntos individuais de mesas e cadeiras sujeitos à regulamentação compulsória do Inmetro, será exigida documentação válida e compatível com o modelo ofertado, conforme o item 10.2.3.1 do TR.

8.27.7. A sessão de avaliação será comunicada no sistema, com participação facultada aos interessados. A aprovação ou reprovação será registrada em parecer técnico motivado e divulgado aos licitantes. Falhas sanáveis serão objeto de diligência, sem alteração das características essenciais do produto ofertado, assegurado tratamento isonômico. A reprovação por desconformidade insanável ou a não apresentação no prazo, após exame de eventual justificativa, ensejará desclassificação motivada da proposta do item e convocação do próximo classificado nas mesmas condições.

8.27.8. As amostras aprovadas poderão permanecer sob guarda da Administração como padrão de comparação durante a execução. As demais poderão ser retiradas, às expensas do licitante, em até 30 (trinta) dias corridos da comunicação de disponibilidade após o encerramento do certame. Findo o prazo, a Administração notificará o interessado antes de dar destinação adequada. Eventuais ensaios que alterem ou consumam amostras serão registrados e comunicados.

**9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:**

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no rol do art. 59, da Lei Federal nº 14.133/21, o que possibilitará a verificação dos documentos de habilitação do licitante;
9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço comprovadamente inexequível;
9.3. O condutor do processo poderá requerer diligência para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas;
9.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
9.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até dois dias úteis, sob pena de não aceitação da proposta.
9.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, manifestada através do e-mail licitacao.rosariodocatete@gmail.com, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;
9.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;
9.5.3. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;
9.5.4. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade ou, caso demande de prazo incerto para o retorno, realizará convocação, através de ferramenta específica do sistema, com no mínimo 24 horas de antecedência do prazo informado para retorno;
9.5.5. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;
9.5.6. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;
9.5.7. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
9.6. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância.

**10. DA APURAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S) DETENTORA(S):**

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor da etapa de disputa deverá ser encaminhada em campo próprio da plataforma Licitanet, que será disponibilizado pelo condutor do certame, por período não inferior a duas horas, após a etapa de disputa, devendo constar:
a) Folhas contendo o timbre da empresa;
b) Indicação de razão social, CNPJ, endereço, contato telefônico, e-mail, dados bancários para fins de pagamento e indicação do representante legal/preposto, que ficará responsável pelas tratativas com o órgão;
c) Indicação da licitação pelo número, órgão e objeto do certame;
d) Na formulação da planilha indicação de:
d.1) Número de ordenação do item;
d.2) Especificação do descritivo do item, conforme disposto no anexo I (termo de referência);
d.3) Marca;
d.4) Modelo (quando for o caso);
d.5) Indicação da unidade do item;

d.6) Indicação do quantitativo do item;
d.7) Valor unitário (reformulado);
d.8) Valor total do item (reformulado).
10.2. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso;
10.3. A proposta reformulada deverá contar como inclusos todos os custos que a compõem, como despesas com mão-de-obra, encargos trabalhistas, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;
10.4. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;
10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;
10.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o(s) fornecedor(es) adjudicatário(s);
10.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
10.8. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
10.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
10.10. A proposta final readequada deverá identificar a licitante e conter os dados previstos no modelo do Anexo II. Falhas formais sanáveis serão objeto de diligência, sem alteração da substância da proposta, antes de eventual desclassificação motivada.
10.11. A proposta deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução dos fornecimentos e aplicação de eventual sanção à adjudicatária, se for o caso;
10.12. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, sendo desconsiderada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

## 11. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

11.1. Os documentos de habilitação relacionados no item 12 serão enviados na plataforma, após o julgamento da proposta, apenas pelo licitante provisoriamente vencedor do respectivo item, no prazo fixado na convocação, não inferior a 2 (duas) horas, admitida prorrogação motivada. Após sua apresentação, será assegurado acesso público aos documentos, ressalvadas informações legalmente protegidas.
11.2. Considerando-se que toda a documentação requerida pode ter sua autenticidade consultada eletronicamente, não se fará necessário o envio de cópias autenticadas.

## 12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

### 12.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, pertinente e compatível com o objeto do presente termo (art. 66, da Lei Federal nº 14.133/21);
12.1.2. Em caso de preposto, documento que demonstre autorização para o exercício de representação.
12.1.3. Será inabilitada a empresa que apresentar objeto social incompatível com o objeto desta licitação.

### 12.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.2.1. A licitante deverá apresentar atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da matriz ou filial, que comprovem experiência anterior no fornecimento de

mobiliário ou de bens de natureza e complexidade compatíveis, conforme os itens 10.21 a 10.24 do TR.
12.2.2. Os atestados deverão identificar emitente e fornecedor, com nome, CNPJ, endereço do emitente, data de emissão e identificação e assinatura do signatário. A Administração poderá diligenciar a legitimidade do documento e solicitar o contrato de suporte e informações sobre o fornecimento.
12.2.3. Na análise das amostras, a comprovação da conformidade compulsória e a eventual solicitação de laudo ou documento técnico complementar observarão os itens 10.2.3.1 e 10.2.9 do TR e o subitem 8.27.6 deste edital.

**12.3. DA HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**
12.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) (art. 68, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21);
12.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 68, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21);
12.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21);
12.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21);
12.3.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 68, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21);
12.3.6. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, mediante apresentação de declaração de que não empresa menor (art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21);
12.3.7. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal do disposto nos subitens 12.3.3 a 12.3.5, será assegurado, aos licitantes detentores enquadrados na condição de ME/EPP, prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério do órgão, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
12.3.8. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 12.3.7 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no rol art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**12.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**
12.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, (art. 69, II da Lei Federal nº 14.133/21).

**12.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei, conforme item 10.19.1 do TR e art. 69 da Lei nº 14.133/2021.**

**12.4.3. As demonstrações contábeis deverão ser apresentadas na forma da lei, com os termos de abertura e encerramento e prova do registro ou autenticação exigível, conforme o regime de escrituração aplicável, admitida a verificação eletrônica da autenticidade e vedada exigência de autenticação cartorial quando dispensável nos termos do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.**

**12.4.4.** As empresas optantes do Sistema Público de Escrituração Contábil Digital (SPED), deverão comprovar a documentação acima apresentando o Livro Digital com o Termo de autenticação;

**12.4.5. Empresas criadas no exercício da licitação poderão apresentar balanço de abertura. Para pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos limitar-se-ão ao último exercício, conforme arts. 65, §1º, e 69, §6º, da Lei nº 14.133/2021.**

**12.4.6.** Caso o licitante seja cooperativo, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

**12.4.7. A avaliação econômico-financeira será baseada nas demonstrações contábeis exigidas, sem criação de índices mínimos não justificados no processo. A adoção de índices dependerá de prévia justificativa e previsão objetiva no edital, conforme item 10.19.1.3 do TR.**

**12.4.8. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não implica inabilitação automática; será examinada a capacidade de cumprimento das obrigações mediante documentação idônea e diligência, quando necessária.**

12.4.9. A qualificação econômico-financeira compreende a certidão de falência e as demonstrações contábeis previstas nos subitens 12.4.1 a 12.4.8, observadas as exceções legais. Não será exigido índice mínimo não previsto objetivamente neste edital.

12.5. DA ANÁLISE:
12.5.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
12.5.2. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma;
12.5.3. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;
12.5.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;
12.5.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
12.5.6. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização;
12.5.7. Antes de finalizar o julgamento de habilitação, a administração deverá consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e juntá-las ao respectivo processo, podendo substituir pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, obtida através do link https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/.
12.5.7.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

12.5.7.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, será realizada diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;
12.5.7.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
12.5.8. Constatada sanção vigente cujo alcance impeça a participação neste certame ou a contratação com o Município, o Pregoeiro afastará o licitante mediante decisão motivada. Registros sem efeito impeditivo não acarretarão exclusão automática.
12.5.9. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**
13.1. Quanto ao julgamento das propostas e à habilitação ou inabilitação, será assegurada manifestação imediata da intenção de recorrer nos momentos próprios do sistema, com apreciação dos recursos em fase única, conforme art. 165, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Também caberá recurso contra anulação ou revogação, no prazo legal contado da intimação ou lavratura da ata do ato correspondente:
a) Julgamento das propostas;
b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante; ou
c) Anulação ou revogação da licitação;
13.2. Nas etapas de julgamento e habilitação será concedido prazo mínimo de 10 (dez) minutos para manifestação da intenção de recorrer em campo próprio do sistema, com indicação do ato impugnado. A manifestação não exige apresentação antecipada das razões recursais.
13.3. O Pregoeiro verificará a tempestividade e os pressupostos de admissibilidade, sem antecipar o julgamento do mérito nem exigir o desenvolvimento das razões no momento da intenção de recorrer.
13.4. A ausência de manifestação imediata da intenção de recorrer dos atos de julgamento e habilitação, no prazo disponibilizado no sistema, importará preclusão, conforme art. 165, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021.
13.5. As razões recursais serão apresentadas em 3 (três) dias úteis, contados da intimação ou lavratura da ata de habilitação ou inabilitação; na inversão de fases, da ata de julgamento. Contra anulação ou revogação, o prazo contará da intimação ou lavratura da ata do respectivo ato. As contrarrazões terão prazo de 3 (três) dias úteis contado da intimação pessoal ou divulgação da interposição do recurso. Serão assegurados acesso aos elementos necessários à defesa, apreciação em fase única dos recursos de julgamento e habilitação e efeito suspensivo do ato recorrido até decisão final, conforme arts. 165 e 168 da Lei nº 14.133/2021.
13.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;
13.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

**14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**
14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do disposto no subitem 12.3.7. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;
14.1.3. Nos casos de necessidade de verificação dos documentos de habilitação de forma minuciosa.
14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;
14.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat").

**15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:**
15.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;

15.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através do site https://licitanet.com.br/;
15.3. A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial e no sistema no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura do certame, conforme art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
15.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;
15.5. Da mesma maneira, os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, realizados por forma eletrônica através do sistema;
15.6. Os pedidos de esclarecimento serão respondidos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura do certame. O Pregoeiro poderá requisitar subsídios aos responsáveis pelo edital e pelos anexos; as respostas serão divulgadas em sítio eletrônico oficial e no sistema.
15.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;
15.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação;
15.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

## 16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

16.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados;
16.2. A homologação da licitação se dará por ato da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora.

## 17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO:

17.1. Dos Prazos e condições para assinatura do contrato:
17.1.1. Homologado o resultado, os adjudicatários serão convocados para assinatura da Ata de Registro de Preços e, quando houver demanda, dos contratos dela decorrentes. Os contratos serão formalizados durante a vigência da ata.
17.1.2. O comunicado dar-se-á através do endereço de e-mail constante no cadastro da licitante;
17.1.3. O prazo para assinatura será de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil seguinte à convocação, prorrogável uma vez por igual período, mediante solicitação apresentada durante seu transcurso, devidamente justificada e aceita pela Administração, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
17.1.4. Preferencialmente a licitante assinará o documento eletronicamente por meio de campo específico na plataforma Licitanet. Em caso de inviabilidade da assinatura pela plataforma, será possível o envio do documento por e-mail, através da conta licitacao.rosariodocatete@gmail.com, onde a licitante aplicara a assinatura digital e remeterá de volta na mesma comunicação. E, em último caso, poderá o representante legal/preposto comparecer no setor de licitações e contratos para assiná-la pessoalmente;
17.1.5. A Licitante adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, estiver inscrita em cadastro de penalidade conforme disposto no subitem 12.5.7, bem como apresentar recusa à assinatura do Contrato nos termos especificados no subitem anterior, decairá do direito à contratação, ficando sujeita às penalidades previstas no rol do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais;
17.1.6. Ocorrendo a hipótese do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes e, em sessão pública, proceder-se-á ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente ao Edital, sendo a sua autora declarada vencedora e convocada para assinar o Contrato.
17.2. A ata terá vigência de 1 (um) ano a partir de sua assinatura, prorrogável uma única vez por igual período, mediante termo aditivo anterior ao vencimento e demonstração da vantajosidade dos preços, até o máximo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme itens 2.6 a 2.8 do TR.

17.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar. As aquisições serão parceladas, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Educação, mediante contratos ou instrumentos hábeis legalmente admitidos.

17.4. Será admitido cadastro de reserva de fornecedores que aceitem preços iguais aos do vencedor, assegurada a preferência segundo a classificação. A habilitação será examinada antes de eventual contratação, na forma da regulamentação aplicável.

17.5. A atualização dos preços observará o item 9 do TR, inclusive redução de preços de mercado, eventos de desequilíbrio econômico-financeiro, alterações tributárias e reajuste anual pelo IPCA, respeitada a data do orçamento estimado. A data-base será identificada nos autos e reproduzida no instrumento contratual.

17.6. A adesão por não participantes observará o item 2.11 do TR e os requisitos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, com justificativa da vantagem, compatibilidade de preços e anuência do gerenciador e fornecedor. Cada aderente ficará limitado a 50% dos quantitativos registrados por item; o total das adesões não poderá exceder o dobro do quantitativo de cada item. As adesões à ata municipal ficam restritas aos órgãos e entidades legalmente autorizados.

17.7. O cancelamento do registro observará as hipóteses e procedimentos da regulamentação aplicável, mediante motivação e contraditório e ampla defesa quando cabíveis. Os contratos decorrentes observarão o TR e a minuta do Anexo IV.

17.8. Não haverá garantia de execução contratual, conforme item 6.3 do TR. Os bens terão garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contada do recebimento definitivo, conforme item 7.8 do TR.

**18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

18.1. A(s) ata(s) de sessão pública será(ão) disponibilizada(s) no sistema eletrônico;
18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;
18.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente na Prefeitura Municipal de Rosário do Catete;
18.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;
18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
18.6. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados, podendo, ainda, suspender a reunião em qualquer fase, a fim de que tenha melhores condições de analisar as propostas ou documentos apresentados, encaminhando-os às áreas envolvidas para manifestação. Devendo, entretendo, proceder ao registro em Ata, da suspensão dos trabalhos e a continuidade dos mesmos;
18.7. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, nos termos do art. 64, da Lei Federal nº 14.133/2021;
18.8. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante;
18.9. O edital e seus anexos serão interpretados de forma integrada. Para especificações técnicas, prevalecerão o TR e os anexos técnicos aprovados. Divergências materiais deverão ser esclarecidas e corrigidas antes da disputa, com reabertura do prazo quando afetarem a formulação das propostas, conforme art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
18.10. O inteiro teor do edital e de seus anexos será disponibilizado no sítio eletrônico oficial do Município e na plataforma Licitanet. A publicidade observará o art. 54 da Lei nº 14.133/2021, com divulgação no PNCP e publicação dos extratos exigidos. A aplicação do regime transitório do art. 176, parágrafo único, dependerá da comprovação de seus pressupostos e de decisão documentada nos

autos, com publicação no diário oficial e disponibilização física dos documentos enquanto o Município não adotar o PNCP. Será respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para propostas, contado da divulgação do edital completo, conforme art. 55, I, a.
18.11. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou cancelamento do registro de preços, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;
18.12. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido;
18.13. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;
18.14. O órgão solicitante poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;
18.15. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município, bem como os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação;
18.16. A(s) vencedora(es) desta licitação deverá(ão), durante a sua execução, manter as condições de habilitação apresentadas na licitação;
18.17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio;
18.18. O Município de Rosário do Catete reserva-se o direito de:
a) Revogar o processo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes;
b) Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando tal alteração não afetar a formulação das mesmas;
c) Adiar o recebimento das propostas divulgando, mediante aviso público, a nova data.
18.19. O Município de Rosário do Catete poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência desta licitação e cancelar o correspondente registro de preços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa, quando:
a) For requerida ou decretada a falência ou liquidação da Contratada, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
b) A contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
c) Em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.
18.20. A recuperação judicial ou extrajudicial não acarretará cancelamento automático do registro. A Administração examinará a capacidade de cumprimento das obrigações, mediante documentação idônea e diligência, assegurada decisão motivada e defesa quando cabível.

**19. DO FORO:**
19.1. O Município elege o foro da Comarca de Carmópolis para dirimir qualquer questão relacionada com o presente Edital.

Rosário do Catete/SE, 06 de novembro de 2026.

**Jorgivaldo dos Santos Nascimento**
Agente Público

# ANEXO I

## TERMO DE REFERÊNCIA

**(Em Separado)**

## ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

**AO**
**MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**
**EMPRESA LICITANTE: _____**
**DOCUMENTAÇÃO: PROPOSTA DE PREÇOS**
**ATT: PREGOEIRO**
**REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026 – SRP – PMRC**

Prezados,
Apresentamos nossa proposta de preços, nos termos do edital e anexos.

| Item | **Descrição conforme Anexo I** | **UND** | **QTD** | **VALOR UNIT. R$** | **TOTAL R$** |
|---|---|---|---|---|---|
| ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| ... | ... | ... | ... | ... | ... |

Manteremos válida a proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua apresentação, conforme item 10.9 do edital. Eventual prorrogação da validade dependerá de anuência da licitante.

Utilizaremos os meios, equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução do contrato, de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, bem como da fiscalização do Município de Rosário do Catete;

Na execução dos fornecimentos observaremos rigorosamente as especificações técnicas solicitadas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, em conformidade com as normas legais vigentes e os padrões exigidos pelo Município de Rosário do Catete;

Assumiremos responsabilidade pelos fornecimentos dos itens contratados, fazendo-o em perfeitas condições, de acordo com as especificações solicitadas;

Declaramos sob as penas da lei que não há nos quadros de nossa empresa, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no edital e seus anexos;

Declaramos que nos preços cotados (inclusive após a fase de lances), estarão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fizerem parte do presente objeto, tais como impostos, taxas ou quaisquer outros encargos, mão de obra, logística, que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária;

Caso nos seja adjudicado o objeto, comprometemo-nos a fornecê-lo de forma parcelada, em até 15 (quinze) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente ao envio da ordem de fornecimento, conforme o TR.

Para fins de posterior pagamento, fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA:
- RAZÃO SOCIAL:
- CNPJ/MF:
- ENDEREÇO:

- CIDADE/UF:
- CEP:
- TEL./FAX:
- E-MAIL:
- BANCO:
- AGÊNCIA:
- CONTA:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

- NOME:
- ENDEREÇO:
- CEP:
- CIDADE/UF:
- CPF/MF:
- RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR:
- CARGO/FUNÇÃO:
- NATURALIDADE:
- NACIONALIDADE:
- E-MAIL:

_____
Assinatura do Representante Legal/Preposto (com poderes para tal)

**ANEXO III**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS__/2026**

**O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 13.109.756/0001-15,**
doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxx , portador do CPF nº xxxx.xxxxxxx, considerando o julgamento do PREGÃO N° 21/2026-SRP PMRC, para REGISTRO DE PREÇOS, uma vez homologado o processo, RESOLVE registrar os preços de XXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n° XXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXX, doravante denominado FORNECEDOR REGISTRADO, neste ato representado pelo(a) Sr.(ª) XXXXXXXXXX, portador(a) do R.G. nº XXXXXXXX e do CPF n° XXXXXXX. Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste instrumento, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal n° 109/2023, ambos os dispositivos em sua edição atualizada, e em conformidade com as disposições a seguir:

**01. DO OBJETO:**
01.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de mobiliário escolar destinado às unidades da Rede Municipal de Ensino, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Rosário do Catete/SE, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 21/2026-SRP PMRC e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 92, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**02. DO REGIME DE EXECUÇÃO:**
02.1. O objeto consiste em fornecimento parcelado de bens, com preços unitários registrados por item e pagamento pelos quantitativos efetivamente entregues e aceitos, mediante contrato ou instrumento equivalente legalmente admitido. Não se aplica regime de empreitada próprio de obras ou serviços.

**03. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**
03.1. Os itens serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata. Nos preços estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
03.2. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:
a) Nota fiscal/fatura;
b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.
03.3. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará à prefeitura para pagamento;
03.4. A liquidação ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente, prorrogáveis por igual período, observados o fornecimento, o recebimento definitivo e as regras de saneamento do item 11 do TR.
03.5. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis da finalização da liquidação, por ordem bancária para a conta indicada pelo fornecedor, observada a ordem cronológica legal.
03.6. O pagamento pressupõe a comprovação do fornecimento e o atesto competente, observadas as condições do item 11 do TR:
a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;
b) A irregularidade fiscal, social ou trabalhista será tratada mediante notificação e providências administrativas, sem retenção automática dos valores devidos por fornecimento efetivamente executado e aceito.
03.7. Constatada irregularidade, o fornecedor será notificado para regularizar a situação ou apresentar defesa em 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma vez por igual período, conforme o TR.

Persistindo a irregularidade, serão adotadas as providências cabíveis, com contraditório e ampla defesa, sem prejuízo do pagamento pelo objeto efetivamente fornecido e aceito.
03.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
03.9. A data-base para o reajustamento será a data do orçamento estimado, identificada nos autos e no instrumento contratual, conforme art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
03.10. O reajuste observará a anualidade e o IPCA previstos no edital e no TR, sem prejuízo de revisão por fatos supervenientes legalmente admitidos e comprovados.
03.11. No atraso de pagamento imputável à Administração, haverá atualização monetária pelo IPCA entre o vencimento e o efetivo pagamento, conforme item 11.12 do TR.
03.12. Incidirão sobre o valor devido os descontos previstos na legislação tributária vigente à época do pagamento;
Havendo efetiva execução e aceitação do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente enquanto se examinam as providências decorrentes de irregularidade, conforme item 11.8 do TR, ressalvadas as retenções tributárias legais.

## 04. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

04.1. O reajuste observará o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do IPCA acumulado no período, conforme item 9.1.3 do TR.
04.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes hipóteses:
a) Se for identificado que os preços registrados se tornaram superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;
b) No caso do preço de mercado se tomar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
04.3. O fornecedor registrado obriga-se a repassar ao Órgão gerenciador todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;
04.4. O pedido de revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá identificar o fato superveniente e demonstrar sua repercussão nos custos, mediante documentação comprobatória, conforme art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021. A revisão não se confunde com o reajuste anual.
04.5. Quando os preços registrados se tornarem superiores aos de mercado, o fornecedor será convocado para negociar sua redução. A recusa será tratada conforme o procedimento da regulamentação municipal, sem aplicação automática de penalidade pela simples recusa à negociação.
04.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
04.7. Havendo a liberação do fornecedor, o gerenciador deverá, caso haja, convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto do Decreto Municipal nº 109/2023;
04.8. O reajustamento anual será processado mediante solicitação do fornecedor, respeitados o interregno de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado e o IPCA, conforme item 9 do TR; a prorrogação da ata dependerá, adicionalmente, da demonstração da vantajosidade dos preços.

## 05. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

05.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
05.2. A Ata poderá ser prorrogada uma única vez por igual período, mediante demonstração da

vantajosidade dos preços e termo aditivo anterior ao vencimento, até o máximo de 24 (vinte e quatro) meses. A prorrogação não implica renovação automática dos quantitativos; eventual renovação dependerá de autorização na regulamentação municipal e de decisão expressa e fundamentada.

05.3. Findo o prazo de validade, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos restantes, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

**06. DO INÍCIO DOS FORNECIMENTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

06.1. O fornecimento será iniciado mediante ordem de fornecimento ou instrumento equivalente decorrente de contratação regularmente formalizada. A assinatura da Ata, por si só, não autoriza entrega nem gera obrigação de consumo.
06.2. As aquisições serão oficializadas por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente, a exemplo de ordem de fornecimento ou nota de empenho;
06.3. A entrega do mobiliário ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte ao envio da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, no endereço nela indicado, incluindo transporte, descarga e montagem quando necessária, conforme o TR.
06.4. As entregas serão solicitadas conforme as necessidades do órgão;
06.5. O recebimento observará o art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021 e o item 7 do TR, mediante conferência dos bens e das características exigidas.
06.6. O recebimento provisório consistirá na verificação inicial dos bens; o definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis do provisório, mediante verificação da qualidade e quantidade e termo detalhado, admitida prorrogação excepcional motivada para diligências complementares.
06.7. Os bens em desconformidade serão rejeitados e deverão ser substituídos em até 5 (cinco) dias úteis da notificação formal, às expensas do fornecedor, inclusive retirada, transporte e nova entrega, conforme item 7.22 do TR, sem prejuízo das sanções cabíveis.
06.8. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não gerando obrigação de consumo para o Município;
06.9. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta do fornecedor.

**07. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

07.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta ARP correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa do órgão gerenciador e/ou dos demais partícipes, conforme o caso, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, devendo ser indicadas apenas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do Decreto Municipal nº 109/2023.

**08. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:**

08.1. O fornecedor registrado, durante a validade do registro, compromete-se a:
a) Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
b) Garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, devendo estar em perfeitas condições de consumo, devendo ainda, quando necessário, substituí-los prontamente, se porventura não atenderem aos requisitos deste termo, providenciando, também, a mercadoria que no momento possa estar em falta em seu estabelecimento;
c) Fornecer os materiais conforme especificação, marca, modelo e preço registrados e na forma prevista;
d) Substituir às suas expensas, qualquer item entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia;
e) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;

f) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
g) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;

h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
i) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com O Município, sem prévia e expressa anuência.
k) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.
08.2. O Órgão gerenciador, durante a validade deste registro, compromete-se a:
a) Designar servidor do Município para proceder no recebimento dos materiais;
b) Rejeitar os materiais que não atendam aos requisitos constantes no item 6;
c) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas na Ata;
d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

## 09. DAS PENALIDADES E MULTAS:

09.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o órgão gerenciador, as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
09.2. As multas observarão os critérios e percentuais previstos na cláusula décima da minuta contratual do Anexo IV, conforme a infração efetivamente apurada. A multa sancionatória respeitará os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021; sua aplicação dependerá de processo administrativo, proporcionalidade, motivação e oportunidade de defesa.
09.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério da contratante;
09.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei.

## 10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1. A adesão à Ata, formalizada mediante licitação, será admitida por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, na condição de não participantes, conforme art. 86, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da vantagem, demonstração da compatibilidade dos preços com o mercado e prévias consulta e aceitação do gerenciador e do fornecedor, observadas as seguintes condições:
a) Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
b) O órgão gerenciador poderá condicionar a aceitação da participação de outros órgãos ou entidades à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços;
c) As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
d) O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o

órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
e) Após a autorização, o órgão não participante deverá efetivar a contratação dentro do prazo de validade da Ata e no prazo fixado pelo órgão gerenciador em conformidade com a regulamentação municipal aplicável.

f) Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
d) Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**12. DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO:**

12.1. O presente termo está estritamente vinculado:
a) Ao Pregão Eletrônico nº 21/2026 – SRP – PMRC, Processo Administrativo nº 226/2026, e seus anexos;
b) À proposta do fornecedor registrado.

**13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS:**

13.1. A presente ata de registro fundamenta-se:
a) Na Lei Federal nº 14.133/2021;
b) No Decreto Municipal nº 109/2023;
c) Nos preceitos do direito público;
d) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.
13.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

**14. DAS ALTERAÇÕES:**

14.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº 14.133/2021, em sua edição atual, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;
14.2. A recuperação judicial ou extrajudicial não acarretará cancelamento automático do registro, devendo ser examinada a capacidade de cumprimento das obrigações, mediante documentação idônea e diligência, assegurados contraditório e ampla defesa quando cabíveis.

**15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

15.1. Na forma do que dispõem o Decreto Municipal nº 109/2023, serão designados servidores para acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do presente termo, da forma disposta nas cláusulas adiante.
15.2. Ao fiscal de contrato compete:
I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas divergências surgidas na execução do objeto contratado;
II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correçãode

rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
III - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

IV - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
V - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, se necessários;
IX - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuraçãode responsabilidade.
15.3. Ao gestor de contrato compete:
I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
II - Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemasque obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, exemplodo registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;
V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;
VI - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
VII - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
VIII - Analisar os documentos referentes a recebimento definitivo do objeto contratado;
VIII - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
IX - Decidir provisoriamente a suspensão da realização de serviços;
X - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

**16. DO FORO:**

16.1. As partes elegem a Comarca da Cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Rosário do Catete/SE,____de_____de_____.

**XXXXX XXXXXXXX**
Prefeito Municipal Pelo órgão gerenciador

FORNECEDOR(ES)

## ANEXO REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº ___/2026, celebrada entre o Município de Rosário do Catete/SE e o fornecedor identificado, cujos preços estão registrados POR ITEM, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 21/2026 – SRP – PMRC, Processo Administrativo nº 226/2026.

| | | | |
|---|---|---|---|
| **EMPRESA:** | | | |
| **CNPJ:** | | **FONE/FAX:** | |
| **END.:** | | **E-MAIL:** | |
| **REPRESENTANT ELEGAL:** | | | |

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA / MODELO | UNID. | QTD. | V. UNIT. (R$) | V. TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| ... | ... | ... | ... | ... | ... | ... |

**ANEXO IV**

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO __/2026**

*TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE/SE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E [CONTRATADA], DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026 – SRP – PMRC E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026.*

O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE/SE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.109.756/0001-15, sediado à XXXXXXXXXXXXXXXXX, no Município de Rosário do Catete, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) XXXXXXXXX, portador(a) do RG nº XXXXXXX e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, e XXXXXXXXXXXX ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXX, situada à XXXXXXXXXXXXXXXXXX doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXX portador do CPF nº XXXXXXXXXXXX, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, inciso I, da Lei n° 14.133/21).**

1.1. O presente termo tem por objeto o fornecimento parcelado de mobiliário escolar destinado às unidades da Rede Municipal de Ensino, para atendimento à Secretaria Municipal de Educação de Rosário do Catete/SE, relativamente aos itens e quantitativos contratados na planilha, conforme o TR e a Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, inciso II, da Lei n° 14.133/21)**

2.1. O presente termo está estritamente vinculado:
a) Ao edital do pregão nº 21/2026 – SRP e seus anexos;
b) À proposta da vencedora.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III, da Lei n° 14.133/21).**

3.1. O presente Contrato fundamenta-se:
Nos termos da Lei n° 14.133/21 e suas demais determinações;
a) Decreto Municipal nº 109/2023;
b) Nos preceitos do Direito Público;
c) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do Direito Privado.
3.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, inciso IV, da Lei n° 14.133/21).**

4.1. O fornecimento será executado diretamente pela CONTRATADA, de forma parcelada, mediante ordens de fornecimento, com preços unitários por item e pagamento pelos quantitativos efetivamente entregues e aceitos. Não será admitida subcontratação.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, incisos V e VI, da Lei n° 14.133/21).**

5.1. Pelo fornecimento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ XXXXXXXX, conforme os itens, quantitativos e preços unitários contratados na planilha abaixo.

| Item | **Descrição conforme Anexo I** | **UND** | **QTD** | **VALOR UNIT. R$** | **TOTAL R$** |
|---|---|---|---|---|---|
| ... | ... | ... | ... | ... | ... |
| ... | ... | ... | ... | ... | ... |

5.2. Nos preços estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
5.3. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:
a) Nota fiscal/fatura;
b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.
5.4. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará à prefeitura para pagamento;
5.5. A liquidação ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente, prorrogáveis por igual período, observada a comprovação do fornecimento, o recebimento definitivo e as regras de saneamento do item 11 do TR.
5.6. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis da finalização da liquidação, mediante ordem bancária para a conta indicada pela CONTRATADA.
5.7. O pagamento pressupõe a comprovação do fornecimento e o atesto competente, observadas as condições do item 11 do TR.
a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;
b) A irregularidade fiscal, social ou trabalhista ensejará notificação e providências previstas no TR, sem retenção automática de valores por fornecimento efetivamente executado e aceito.
5.8. Constatada irregularidade, a CONTRATADA será notificada para regularizar a situação ou apresentar defesa em 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, observados os itens 11.5 a 11.8 do TR.
5.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
5.10. O reajuste observará o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, identificada neste instrumento quando de sua formalização, mediante IPCA, conforme item 9.1.3 do TR. Não se aplica repactuação.
5.11. No atraso de pagamento imputável à CONTRATANTE, haverá atualização monetária pelo IPCA entre o vencimento e o efetivo pagamento, conforme item 11.12 do TR.
5.12. Incidirão sobre o valor devido os descontos previstos na legislação tributária vigente à época do pagamento;
5.13. Havendo efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente enquanto se examinam as providências decorrentes de irregularidade, conforme item 11.8 do TR, sem prejuízo das retenções tributárias legais.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 92, inciso VII, da Lei n° 14.133/21).**

6.1. O fornecimento será iniciado mediante envio da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.
6.2. A entrega ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente ao envio da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, no endereço indicado, incluindo transporte, descarga e montagem quando necessária, conforme o TR.
6.3. As entregas serão solicitadas conforme as necessidades do órgão;
6.4. O recebimento observará o art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021 e o item 7 do TR, mediante conferência dos quantitativos e da conformidade técnica, funcional e de segurança do mobiliário. A montagem e a instalação, quando necessárias, constituem condição para o recebimento.

6.5. O recebimento provisório consistirá na verificação inicial. O definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis do provisório, mediante termo detalhado após verificação da qualidade e quantidade, admitida prorrogação excepcional motivada para diligências complementares.
6.6. Bens em desconformidade deverão ser substituídos em até 5 (cinco) dias úteis da notificação formal, às expensas da CONTRATADA, inclusive transporte e nova entrega, sem prejuízo das sanções cabíveis.
6.7. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não gerando obrigação de consumo para o Município;
6.8. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta do fornecedor.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA (Art. 92, inciso VII, da Lei n° 14.133/21).**
7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, para atender ao fornecimento parcelado, aos recebimentos e às obrigações decorrentes, podendo extinguir-se antes do prazo quando integralmente cumprido seu objeto. Será celebrado durante a vigência da Ata, podendo ter termo final distinto desta.
7.2. Eventual prorrogação dependerá de fundamento legal pertinente ao fornecimento contratado, justificativa formal e disponibilidade orçamentária, vedada a aplicação automática das regras de serviços e fornecimentos contínuos.
a) 7.2.1. A prorrogação será formalizada antes do término da vigência contratual, quando legalmente admissível.
b) 7.2.2. A vigência da ata, inclusive sua prorrogação, não amplia automaticamente o prazo dos contratos dela decorrentes.
7.3. A extinção contratual observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, com motivação e contraditório e ampla defesa quando cabíveis.
7.4. A conclusão das obrigações e a ocorrência de fatos impeditivos serão registradas pela fiscalização e pelo gestor, conforme o TR.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei n. ° 14.133/21).**
8.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento vigente deste Município, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:
- U.O.: XXXX
- Ação: XXXX
- Elemento da despesa: XXXX
- Fonte de Recurso: XXXX

8.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, de mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

**CLÁUSULA NONA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 92, inciso XIV, da Lei n° 14.133/21).**
9.1. A contratada, durante a vigência contratual, compromete-se a:
a) Manter, durante toda a vigência do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
b) Garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, devendo estar em perfeitas condições de consumo, devendo ainda, quando necessário, substituí-los prontamente, se porventura não atenderem aos requisitos deste termo, providenciando, também, a mercadoria que no momento possa estar em falta em seu estabelecimento;
c) Fornecer os materiais conforme especificação, marca, modelo e preço registrados e na forma prevista;

d) Substituir às suas expensas, qualquer item entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia;
e) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
f) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
g) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
i) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
j) É vedada a subcontratação integral do objeto. Admite-se o uso de terceiros para atividades acessórias de transporte, descarga e montagem, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução, conforme item 6.2 do TR. A CONTRATADA fornecerá mobiliário em perfeitas condições de uso, em conformidade com as especificações do TR, a proposta e a amostra aprovada. A garantia mínima contra defeitos de fabricação será de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, com reparo ou substituição sem custos adicionais, conforme item 7.8 do TR.
k) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.
9.2. A contratante, durante a vigência contratual, compromete-se a:
a) Designar servidor do Município para proceder no recebimento dos materiais;
b) Rejeitar os materiais que não atendam aos requisitos constantes no item 6;
c) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas na Ata;
d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
9.3. As partes observarão integralmente as obrigações pertinentes à LGPD previstas no item 13 do TR, inclusive finalidade, segurança, limites ao compartilhamento, informação sobre terceiros e eliminação de dados quando cabível.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 92, inciso XIV, da Lei n° 14.133/21).**

10.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o Município, as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
10.2. Será aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% dessa parcela; na inexecução total, multa compensatória de 10% do valor total do contrato, conforme item 12.2 do TR. Atraso superior a 20 dias poderá caracterizar inexecução, conforme o caso, observado o devido processo legal.
10.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério da contratante;
10.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO (art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21).**

11.1. A contratada estará obrigada a manter, durante a execução deste termo, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como as condições exigidas para sua qualificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO (Art. 92, inciso XVIII, Lei nº 14.133/21).**

12.1. A contratante designará servidores para acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do presente termo, da forma disposta nas cláusulas adiante.

12.2. Ao fiscal de contrato compete:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

III - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

IV - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

V - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, se necessários;

IX - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

12.3. Ao gestor de contrato compete:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

II - Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;

VI - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

VII - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

VIII - Analisar os documentos referentes a recebimento definitivo do objeto contratado;

VIII - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

IX - Decidir provisoriamente a suspensão da realização de serviços;

X - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE (art. 104 da Lei nº 14.133/2021).**

13.1. Nas hipóteses de alteração ou extinção unilateral administrativa do presente termo, o CONTRATADO reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 104, incisos I e II, da Lei nº 14.133/21.

13.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste termo não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (Art. 124, Lei n° 14.133/21).**

14.1. Caso haja necessidade de realizar alteração contratual, deverá ser respeitado o disposto no rol art. 124, da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, inciso XIX, c/c art. 137, da Lei n° 14.133/21).**

15.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pelos agentes de fiscalização de gestão de contrato;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO (art. 94, I, da Lei nº 14.133/2021).**

16.1. A publicidade do contrato observará o art. 94, I, da Lei nº 14.133/2021, com divulgação no PNCP em até 20 (vinte) dias úteis da assinatura, ressalvada a aplicação documentada do regime transitório do art. 176, parágrafo único, quando cabível, mediante publicidade oficial e disponibilização física dos documentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO (art. 92, §1º, da Lei n° 14.133/21).**

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Carmópolis, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Rosário do Catete/SE, XX de XXXXX de 2026.

**XXXXXXXXXXXXXX**
Gestor(a) do XXXX
Pela contratante

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXX**
Representante legal/preposto
Pela contratada

Testemunha:

1 –

2 -